

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JULIANNA MATIAS ARRAIS

**OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS: Análise
sobre o nível de conhecimento da população acerca dos direitos que são assegurados a
categoria**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

JULIANNA MATIAS ARRAIS

OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS: Análise sobre o nível de conhecimento da população acerca dos direitos que são assegurados a categoria

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Karinne de Norões Mota.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

JULIANNA MATIAS ARRAIS

**OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS: Análise
sobre o nível de conhecimento da população acerca dos direitos que são assegurados a
categoria**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de JULIANNA MATIAS
ARRAIS

Data da Apresentação 13 /12/ 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Karinne de Norões Mota

Membro: Prof. Esp. Éverton de Almeida Brito- UNILEÃO

Membro: Prof. Esp. Rawlyson Maciel Mendes - UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS: Análise sobre o nível de conhecimento da população acerca dos direitos que são assegurados à categoria

Julianna Matias Arrais¹
Karinne de Norões Mota²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o nível de conhecimento da população de Assaré sobre os direitos que são assegurados à categoria dos empregados domésticos, como também busca entender o motivo de tanta desvalorização com a categoria, uma vez que esse segmento é amparado por lei. Inicialmente, será abordada a conceituação do termo empregado doméstico, que é uma pessoa física que presta serviço de natureza contínua e sem finalidade lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial. Em seguida, serão apresentados os elementos que caracterizam a categoria e um breve histórico de sua evolução histórica e legislativa. Quanto ao método utilizado para o alcance desses resultados, se deu a partir de uma pesquisa de natureza básica estratégica, com abordagem quantitativa, realizado através de uma pesquisa Survey, e tendo como meio de coleta de informações um questionário no formato forms, que foi aplicado a uma amostra da população de Assaré e, logo após a aplicação, realizou-se uma análise de dados por meio de estatísticas. Com a pesquisa, foi possível perceber na prática a desvalorização, quanto à aplicação dos direitos trabalhistas aos empregados domésticos, pois, apesar das grandes evoluções nas legislações, a categoria ainda possui os seus direitos violados por parte dos empregadores. Por fim, espera-se que o estudo proposto contribua para um maior entendimento da população sobre os direitos que são assegurados à categoria dos empregados domésticos e, com isso, possa haver uma maior valorização dos trabalhos realizados pela categoria.

Palavras Chave: Empregados Domésticos. Direitos. Legislação.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the level of knowledge among the population of Assaré regarding the rights guaranteed to domestic workers. Additionally, it seeks to understand the reasons for the significant devaluation of this category, considering that this segment is protected by law. Initially, the conceptualization of the term "domestic worker" will be addressed, referring to a natural person who provides continuous and non-profit services to an individual or family within a residential setting. Subsequently, the elements characterizing the category and a brief historical overview of its historical and legislative evolution will be presented. As for the method employed to achieve these results, it was conducted through a strategic basic research approach with a quantitative focus, carried out via a Survey research method. Information was collected through a questionnaire in the Google Forms format, administered to a sample of the Assaré population. Immediately following the application, a

¹ Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão_
email:julianna.arrais@hotmail.com

² Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Especialista em Direitos Humanos fundamentais pela Universidade Regional do Cariri-URCA. Leciona nas áreas de Direito do Trabalho I e II, Processo do Trabalho, Direito Civil- parte geral e família, Processo Civil I, II e IV, Prática Real Cível e Trabalhista.
e-mail: karinne@leaosampaio.edu.br

data analysis was conducted through statistical methods. The research revealed practical instances of devaluation concerning the application of labor rights to domestic workers. Despite significant advancements in legislation, the category still experiences rights violations by employers. In conclusion, it is anticipated that the proposed study will contribute to a greater understanding among the population regarding the rights guaranteed to the category of domestic workers, thereby fostering increased appreciation for the work carried out by this category.

Keywords: Domestic Workers. Rights. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

O empregado doméstico é uma das categorias que apesar dos avanços obtidos através da legislação trabalhista, tem os seus direitos violados e ainda possui um reconhecimento mínimo pelos empregadores. Essa categoria vem enfrentando grandes desafios desde séculos atrás, pois, historicamente, os serviços domésticos eram associados aos escravos, sendo inicialmente um trabalho realizado, em sua maioria, por mulheres negras e com poucas condições financeiras (FERREIRA, 2013).

Atualmente, ainda há um certo preconceito quanto à profissão dos empregados domésticos, uma discriminação e desvalorização que são percebidos pelo fato de ainda associar com algumas relações escravagistas, nas quais ocorre o desrespeito aos direitos da dignidade da pessoa humana e trabalhista (FERREIRA, 2013).

Inicialmente, as atividades domésticas não possuíam amparo legal, uma vez que surgiram no período de escravidão e ainda não se falava no princípio da dignidade da pessoa humana. Hoje, existem leis que asseguram os direitos aos empregados domésticos, porém isso ocorreu de forma lenta, tendo como marco inicial a Constituição Federal de 1988, com apenas nove direitos, que eram previstos no art. 7º, Parágrafo Único, incisos IV, VI, VIII, XV, XVIII, XIX, XXI e XXIV. A partir daí, a categoria começou a ser mais valorizada e passou a lutar e buscar mais direitos. (SORATTO, 2006).

No ano de 2013, foi aprovada a proposta de Emenda Constitucional nº 72/2013, que equiparou o trabalho doméstico aos demais trabalhadores rurais e urbanos. Com essa aprovação, foram incluídos mais 16 incisos, na previsão contida no parágrafo único, do art. 7º da CF/88 (BRASIL, 1988). No ano de 2015, foi aprovada a lei complementar nº 150 de 1º de junho de 2015, que estabeleceu mais direitos ao empregado doméstico (BRASIL, 2015).

As atividades domésticas tiveram um crescimento significativo nos últimos anos, sobretudo com a inclusão da mulher no mercado de trabalho, pois a partir do momento em que a mulher começa a trabalhar fora do seu lar, cria-se um maior espaço para a categoria dos empregados domésticos. A categoria vem lutando para conquistar seu espaço no mercado de

trabalho e ter os seus direitos equiparados aos demais direitos trabalhistas, fazendo com que esses direitos sejam reconhecidos e cumpridos pelos empregadores (FERREIRA, 2013).

Assim, busca se apresentar através das garantias que são asseguradas à categoria dos empregados domésticos, resposta para a seguinte problemática: Em pleno século XXI, porque a categoria dos empregados domésticos é tão desvalorizada, uma vez que leis as asseguram seus direitos? Será que os empregados domésticos conhecem esses direitos? E os empregadores, conhecem os seus deveres e os cumprem?

Para responder tal problemática, trabalha-se com a hipótese de que essa questão surgiu em virtude de a própria categoria não ter conhecimento sobre os direitos que lhes são assegurados e, a partir desse pressuposto, surge a desvalorização. Quanto ao conhecimento das leis pelos empregadores, pressupõe que alguns tenham apenas um entendimento breve e, devido a esse fato, não as cumprem por inteiro; já os que têm conhecimento, fica notório que não cumprem em virtude de os empregados não conhecerem e não exigirem, ocorrendo, assim, o não cumprimento devido à própria má-fé por parte dos empregadores.

Desse modo, o objetivo geral dessa pesquisa é analisar o nível de conhecimento da população de Assaré sobre os direitos que são assegurados à categoria dos empregados domésticos. Quanto aos objetivos específicos são: apresentar a evolução histórica dos direitos trabalhistas dos empregados domésticos; analisar o avanço dessas leis trabalhistas no âmbito constitucional e infraconstitucional como a lei nº 150, de 2015; e, por fim, registrar as principais mudanças legislativas que asseguram os direitos trabalhistas dos empregados domésticos.

Diante dos objetivos específicos, é cabível mencionar que o interesse e a justificativa para o estudo do tema em questão se deu em virtude das grandes mudanças que vêm ocorrendo nas normas trabalhistas, como também nas legislações. Com isso, é de suma importância investigar tal desvalorização e preconceito sofrido pela categoria dos empregados domésticos, visto que, apesar de terem passado por grandes evoluções, sobretudo com o seu reconhecimento através da Constituição Federal de 1988 e lei complementar n.º 150, ainda é considerada uma categoria desvalorizada (BRASIL, 1988, 2015).

A escolha do tema vai além de uma simples discussão teórica, pois a elaboração do trabalho se deu com base em situações de desvalorizações vivenciadas por empregados domésticos, em virtude dos profissionais não terem um conhecimento aprofundado sobre as leis que asseguram os seus direitos.

Desse modo, o presente trabalho apresenta de forma sucinta e detalhada os direitos e deveres que são assegurados à categoria dos empregados domésticos, para que eles possam ter conhecimento de forma clara sobre os seus amparos legais e, com isso, lutarem para combater

tal desvalorização com categoria.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO EMPREGADO DOMÉSTICO NO BRASIL

Ao tratar da história da classe doméstica no Brasil, é válido destacar que esse segmento de trabalhadores era ligado à escravidão, tendo suas atividades atreladas aos âmbitos residenciais, uma vez que tal comparação se dava pelo fato de constituir uma atividade subalterna e desonrosa, caracterizada pela sobrecarga e exaustão. Segundo Capistrano (2013), o regime escravista caracterizava não somente a classe das domésticas, mas também todas as classes de trabalhadores brasileiros.

No período colonial, o Brasil era tido como uma colônia de exploração, tendo sua economia ligada à grande produção de produtos agrícolas. Através dessas grandes produções, os colonizadores portugueses perceberam que o número de indígenas não era suficiente para a realização da mão-de-obra. Com isso, houve a necessidade de importar um maior número de escravos africanos e com eles vieram suas mulheres, havendo assim uma separação de tipos de trabalhos para cada membro familiar. A separação se dava da seguinte maneira: as mulheres, por serem uma classe mais “apresentável”, eram colocadas para trabalhar nas casas dos colonizadores; e os homens (escravos) para as produções. Foi durante esse período que surgiu a classe dos empregados domésticos (CAPISTRANO, 2013)

Os trabalhos domésticos eram realizados na maioria das vezes por mulheres, pois esse tipo de atividade era tido como algo que estava ligado a práticas femininas. No período da escravidão, a função de cuidar da casa era das mulheres negras, as quais eram tidas como escravas, enquanto as mulheres brancas tinham como principal função ordenar e impor um bom funcionamento por parte das escravas nas casas (BASCHIROTTI, 2022).

No ano de 1888, ocorreu a abolição da escravatura, período quando os escravos conseguiram se libertar e começaram a enfrentar dificuldades para encontrar emprego e integrarem-se à sociedade. Diante de tal dificuldade apresentada após a libertação, os escravos tinham as seguintes alternativas: de permanecer com os colonizadores, os seus antigos donos, em troca de moradia e alimentação; ou seguir sua vida enfrentando dificuldades. É válido destacar que, mesmo após a abolição, os empregados domésticos ainda eram tidos como escravos, segundo (GORENDER, 1980).

A discriminação com os trabalhadores domésticos surge desde o período de sua representação associada à condição escrava e, com isso, apesar da libertação da escravidão, a sociedade ainda os associa a escravos, circunstância que acarreta, consequentemente, a

desvalorização social dos trabalhadores domésticos. Nesse sentido, a professora Kofes (2001) apresenta uma distinção bastante sucinta, em que afirma que a diferença entre o trabalhador doméstico e o escravo é simplesmente o assalariamento, principalmente para aqueles que moram na própria casa que trabalham, pois possuem uma maior dependência e sujeição quanto à violação dos direitos legais, os quais são postos aos empregados domésticos por parte dos empregadores, quando, por exemplo, forem tratar da carga horária de 8 horas ou até mesmo do período de descanso.

No início do século XX, após a conversão do trabalho escravo em trabalho doméstico, a categoria enfrentou um período muito complicado de desvalorização. A forma de pagamento pelos serviços prestados, por exemplo, muitas vezes era realizada por alimentos ou até mesmo abrigos para suas famílias. Em muitos casos, essa prática era comum apenas para as famílias com menor capital financeiro, as quais representavam a maioria da sociedade brasileira da época. Com isso, a desvalorização permaneceu como sendo um dos eixos principais dos trabalhos domésticos (BOSI, 2011).

Como foi visto até então, mesmo após o período escravocrático, o trabalho doméstico foi assumindo uma caracterização como prática a ser realizada por mulheres, ou seja, o trabalho doméstico, seja ele remunerado ou não, é tido historicamente como uma responsabilidade feminina, supostamente definida pela cultura como serviços de dona de casa. Tais definições são marcadas pelo machismo e civilismo, tornando característica inerente aos trabalhadores domésticos (BASCHIROTTI, 2022).

Do período da escravidão aos direitos conquistados pelos empregados domésticos, a categoria passou por uma grande evolução quanto aos seus direitos. Entretanto, apesar dos direitos adquiridos, ainda é uma categoria com uma situação questionável na atualidade, devida a tal desvalorização.

Antes da Constituição Federal de 1988, os empregados domésticos poderiam receber como quantia pela prestação de serviços valores menores que um salário mínimo, não tendo direito a 13º salário, aviso prévio e férias. Após a Constituição, foram assegurados alguns direitos, como salário mínimo, 13º salário, férias anuais acrescidas de um terço, licença para gestante, licença paternidade, aviso prévio e aposentadoria (BRASIL, 1988).

Apesar dos inúmeros direitos adquiridos para a categoria, ainda existem grandes preconceitos, sendo o principal deles a resistência quando da assinatura da carteira de trabalho por parte do empregador. É perceptível que, em um país onde a escravidão foi abolida de modo recente, que exista tal preconceito e depreciação com a categoria dos trabalhadores domésticos.

Em síntese, se feito uma comparação entre os trabalhadores domésticos do passado e

atualmente, considerando que a classe doméstica sempre existiu dentro do âmbito familiar, e ainda que essa classe tenha passado por evolução, a desvalorização da categoria vem desde o seu surgimento, independente da época e do contexto analisado.

2.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE OS DIREITOS ASSEGURADOS À CATEGORIA

A primeira legislação que veio a tratar da categoria dos empregados domésticos foi Código Civil de 1916, através da chamada locação de serviços, pois, até então, não havia uma lei específica para a categoria. Logo, para tudo que dizia respeito a esse assunto, aplicava-se o art. 1.216 do referido código, que estabelecia o seguinte: “toda a espécie de serviços ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratado mediante retribuição”, conceito esse que se ampliava para a categoria em questão (BRASIL, 1916).

Essa aplicação do Código Civil para questões relacionadas aos empregados domésticos perdurou por muitos anos. Posteriormente, surgiu o decreto de n.º 3.078, de 1941, que era destinado a trabalhadores domésticos. Esse dispositivo legal era sucinto em suas conceituações, e seu art. 1º apresentava a conceituação do empregado doméstico da seguinte forma: “São considerados empregados domésticos todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas” (BRASIL, 1941).

Logo após, surgiu o decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Embora muito importante para tratar as relações trabalhistas de forma geral, não incluía a categoria dos empregados domésticos no âmbito de suas normas protetivas, como é expresso através do seu art. 7º alínea “a” (BRASIL, 1943).

Em 1972, surgiu a lei n.º 5.859, que trouxe para a categoria três direitos, que foram eles: férias anuais, anotação da CTPS e inscrição ao seguro obrigatório previdenciário. Essa lei foi regulamentada pelo decreto n.º 95.247/1987, que assegurou à categoria um novo direito, o vale-transporte (BRASIL, 1972).

Somente no ano 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que a categoria voltou a ser contemplada com mais direitos, pois a Carta Magna garantia à categoria, através do seu art. 7º, parágrafo único, os seguintes direitos: salário mínimo, irredutibilidade de salário, 13º salário, repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, gozo de férias anuais remuneradas, licença à gestante, licença-paternidade, aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço e aposentadoria (BRASIL, 1988).

Posteriormente à Constituição Federal de 1988, surgiu a lei n.º 10.208/2001, que permitiu que o empregador, por meio de ato voluntário, estendesse fundo de garantias de tempo de serviço (FGTS) à categoria de empregados domésticos. Com o passar dos anos, surgiu a lei n.º 11.324/2006, estabelecendo quatro novos direitos para a categoria: férias de 30 dias, descanso remunerado nos feriados, garantia de emprego às gestantes tanto pós a gravidez cinco meses quanto durante e, o último direito assegurado à categoria pela lei mencionada é a proibição do empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado em virtude de moradia, alimentação, etc. (BRASIL, 1988, 2006).

Após a lei n.º 11.324/2006, houve um grande lapso temporal para o surgimento de novos direitos para a categoria, que perdurou até o ano 2013. Nesse ano, foi aprovada a Emenda Constitucional n.º 72, de 2013, que trouxe um grande avanço para a categoria, através do reconhecimento da categoria dos empregados domésticos, estabelecendo a igualdade com os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais (BRASIL, 2013)

É válido destacar que a Emenda Constitucional n.º 72 surgiu através da PEC das Domésticas, PEC n.º 66/2012, cuja proposta era alterar o art. 7º da Constituição Federal de 1988, para tornar os direitos dos empregados domésticos igualitários aos de trabalhadores urbanos e rurais. Assim, com a aprovação dessa PEC, surgiram novos direitos para a categoria, os quais são elencados na sequência:

- a) indenização em despedida sem justa causa;
- b) seguro-desemprego;
- c) FGTS;
- d) garantia de salário mínimo para quem receba remuneração variável;
- e) adicional noturno;
- f) proteção do salário, sendo crime a retenção dolosa de pagamento;
- g) salário-família;
- h) jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;
- i) direito a hora-extra;
- j) observância de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- k) auxílio creche e pré-escola para filhos e dependentes até cinco anos de idade;
- l) seguro contra acidente de trabalho;
- m) proibição de discriminação em relação à pessoa com deficiência (BRASIL, 1988); (BRASIL, 2012).

É válido ressaltar que nem todos os direitos que foram concebidos terão aplicação imediata, pois alguns deles precisarão de lei para regulamentar.

Ainda no ano de 2013, foi apresentado ao Senado o projeto de lei n.º 224/2013, que tramitou por dois anos até o sancionamento da lei complementar n.º 150/2015. Essa lei complementar assegurou os seguintes direitos à categoria: como a relação de demissão sem

justa causa, seguro desemprego involuntário, fundo de garantia quanto ao tempo de serviço, remuneração do trabalho noturno, salário-família pago em razão dos dependentes, assistência gratuita aos filhos e dependentes e, por fim, o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador (BRASIL, 2015).

A inclusão dos direitos trabalhistas à categoria dos empregados domésticos passou por um lapso temporal bastante lento, só apresentando avanço a partir da EC n.º 72/2013, ampliando um pouco mais os seus direitos através da lei complementar n.º 150/2015. Entretanto, mesmo com esse processo de inclusão, a categoria dos empregados domésticos ainda apresenta normatividade jurídica própria e específica, concentrada no art. 7º parágrafo único da CF/88 e na lei complementar n.º 150/2015. (BRASIL, 2015) (BRASIL, 1988).

2.2 DIREITOS INFRACONSTITUCIONAIS ASSEGURADOS AOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS

Antes da lei complementar de n.º 150, de 01 de junho de 2015, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) não incluía a categoria dos empregados domésticos no âmbito de suas normas protetivas. Porém, com essa nova lei, passou a existir uma aplicação de forma subsidiária aos casos que tratam das relações empregatícias domésticas, com amparo no art. 19, caput, da lei n.º 150/2015 (BRASIL, 2015).

A lei complementar de n.º 150, de 2015, é composta por 47 artigos, sendo dividida em cinco grandes capítulos. Foi através dela que os contratos de trabalho dos empregados domésticos passaram a ser regulamentados. Essa lei trata de forma minuciosa e específica sobre as questões que envolvem o contrato de trabalho, pelo que se estabelece em seu capítulo I, composto pelos artigos de 1 a 30. Nesse texto legal, é possível identificar a duração do contrato de trabalho, jornadas de trabalho, intervalos intrajornadas e interjornadas, bem como o trabalho noturno, descanso semanal, férias anuais remuneradas, FGTS, entre outros direitos, que estão amparados pelos seguintes artigos: 2º, 3º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20 e 21 da lei Nº 150/2015 (BRASIL, 2015).

O capítulo II da mesma lei trata do Simples Doméstico, composto pelos artigos de 31 a 35. Neles, são apresentados a estruturação de dados cadastrais em relação ao empregado, empregador, e ao contrato de trabalho, o qual está passando pelo seu desenvolvimento. O capítulo III, que é estruturado pelos artigos 36 e 37, trata das legislações previdenciárias e tributárias. O capítulo IV, não menos importante que os demais, é composto pelos artigos de 39 a 41, retratando sobre o programa de recuperação previdenciária dos empregados domésticos. O último trata das disposições gerais, composto pelos artigos 42 a 47 da lei mencionada

(BRASIL, 2015).

Diante de todo o avanço proporcionado pela lei n.º 150/2015 para a categoria, faz-se necessário apresenta-se de forma minuciosa alguns dos principais direitos assegurados por ela, a saber: jornada de trabalho; horas extras; acordo de compensação e banco de horas; adicional de viagem no importe de 25%; intervalo intrajornada; adicional noturno; repouso semanal remunerado; descanso em dias de feriado; férias; aviso prévio; licença maternidade; estabilidade em razão da gravidez; e FGTS (BRASIL, 2015).

Ainda sobre a lei complementar de n.º 150, é cabível destacar que ela é tida como um diploma normativo de grande relevância e particularidades, responsável por consolidar os novos patamares de regência legal sobre os direitos inerentes à categoria dos domésticos. Um exemplo desses direitos é quando se refere ao contrato de trabalho do empregado doméstico. Tendo em vista o exemplo mencionado anteriormente, é válido destacar também que a Constituição Federal, através do seu art. 7º, garante muitos direitos à categoria, sendo que um deles é em relação ao contrato de trabalho, assegurado tanto pela lei complementar como pela própria Constituição (DELGADO, 2019).

Ainda é válido destacar que, após a lei de n.º 150, de 2015, houve outra mudança na legislação trabalhista, que se deu através da lei de n.º 13.467/2017, mais conhecida como a reforma trabalhista. Essa reforma veio para adequar as legislações às novas relações trabalhistas, afetando de maneira mais ríspida a CLT, mudando de forma desregulamentar e diminuindo os direitos e garantias já previstas. Todavia, apesar das mudanças na CLT, com a reforma trabalhista ocorrida no ano de 2017, é cabe mencionar que a reforma não acarretou mudanças na legislação que trata especificamente das relações trabalhistas das empregadas domésticas (ROBERTS, 2018).

3 EMPREGADOS DOMÉSTICOS E SUAS CONCEITUAÇÕES

Para iniciar a pesquisa, faz se necessário apresentar a conceituação do termo “Empregado Doméstico”, como também apresentar características importantes envolvendo o conceito, bem como diferenciá-lo de outros tipos de trabalhadores, para que possam ser compreendidos os motivos do tratamento diferenciado destinado à categoria.

A princípio, apresentar a conceituação do termo “Empregado Doméstico” não é uma tarefa fácil, uma vez que há vários obstáculos para sua definição, destacando-se entre eles o fator histórico. A palavra “Doméstico” é um termo que é derivado do latim domus que significa casa, assim o termo nos diz que o Doméstico realiza serviços de casa (MARTINS, 2011).

Tratando da conceituação dos empregados domésticos, ao que tange as legislações, a menção a esse tipo de trabalhador foi apresentada pela primeira vez na lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, na qual se dispôs, em seu art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º Ao empregado Doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o dispositivo em lei.

É válido ainda mencionar que a conceituação apresentada pela lei n.º 5.859/72 é baseada em uma conceituação Alemã dos empregados domésticos, devendo ser interpretada de forma ampla. Nesse contexto, segundo o doutrinador Mauricio Gondinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, conceitua Empregado Doméstico da seguinte maneira:

Empregado Doméstico é a pessoa física, que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordinação, serviços de natureza contínua e de não finalidade lucrativa a pessoa ou a família, em função do âmbito residencial destas (DELGADO, Curso de Direito do Trabalho, 3ª edição, 2ª triagem, São Paulo, LTR, Abril de 2004).

O doutrinador Pamplona Filho (2006) também aduz as mesmas conceituações de empregado doméstico, adotadas pela lei n.º 5.859/72 e a do doutrinador e Juiz do trabalho Mauricio Gondinho. Logo, essa conceituação é a mais utilizada atualmente.

A partir da conceituação apresentada e para uma melhor compreensão, é válido ressaltar que, segundo o Doutrinador Pamplona Filho (2006, p.33), as atividades domésticas não se limitam apenas aos serviços residenciais, como limpar casa, lavar roupa e cozinhar. Há inúmeras outras atividades distintas a essas que se enquadram na categoria, as quais podem ser listadas como jardineiro, cozinheira, babá entre outras. Assim, para se enquadrar na categoria, basta que os três elementos essenciais da conceituação estejam presentes, quais sejam: a habitualidade; o serviço prestado à pessoa ou à família; e que o mesmo não tenha finalidades lucrativas para o empregador.

3.1 ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA DOMÉSTICA

Diante do conceito apresentado sobre o empregado doméstico, é possível perceber que a relação empregatícia doméstica é concretizada através de oito elementos característicos, sendo que cinco desses elementos são genéricos à relação empregatícia, e os outros três elementos estão relacionados à específica relação de trabalho. Todavia, no trabalho em questão, serão especificados apenas os cinco elementos que caracterizam a categoria, que são eles:

continuidade, finalidade não-lucrativa, âmbito residencial, prestação de serviços à pessoa ou família e pessoalidade, conforme apresenta a lei nº 150/2015 (BRASIL, 2015).

O doutrinador Delgado (2007) conceitua os elementos que caracterizam a categoria da seguinte forma: a continuidade, que seria a noção ininterrupta, trabalho seguido e sucessivos. Já a finalidade não lucrativa é aquela em que a lei nos diz que o trabalho exercido pelo doméstico não pode ter objetivos comerciais e industriais, limitando-se apenas aos interesses pessoais de uma família. Tratando do âmbito residencial, refere-se a todo o ambiente que esteja relacionado à vida pessoal de um indivíduo ou de uma família, onde não seja produzido valor de troca e sim atividade de consumo. Em outras palavras o âmbito residencial não está ligado somente à moradia do empregador, mas também a qualquer unidade que esteja vinculada à residência principal.

Quanto a prestação de serviços à pessoa ou a uma família, Delgado (2007) afirma que o serviço doméstico deve ser prestado somente a pessoas físicas individualmente ou em grupos unitários, pois caso seja prestado a uma pessoa jurídica, essa atividade descaracterizaria um dos requisitos para a categoria de empregados domésticos. E o último elemento caracterizador é a pessoalidade, para o qual o doutrinador mencionado acima alude à ideia de ser algo que está intimamente relacionado com o caráter não econômico da sua atividade, ou seja, os serviços domésticos não são um fator de produção para quem os utiliza, mas apenas para quem os presta.

4. INFORMALIDADE PRESENTE NOS TRABALHOS DOMÉSTICOS

O trabalho doméstico é considerado uma das atividades que possui o maior nível de informalidade, quanto ao reconhecimento empregatício por parte dos empregadores. Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT (2002), são consideradas informais todas as atividades em que não é aplicada a legislação ou não é respeitada, embora sejam exercidas no âmbito da lei.

Muitos estudiosos também classificam a informalidade como sendo toda a atividade, cuja proteção social seja muito baixa e que esteja inserida no setor informal. É cabível destacar também que o trabalhador informal é caracterizado por não possuir amparo da Seguridade Social e dos direitos trabalhistas, ou seja, são aqueles que não trabalham de maneira formal através do registro (LEITE, 2009).

Ainda tratando do setor informal, é válido destacar a população que faz parte dele, que são pessoas que possuem um nível de formação educacional considerado baixo. Essa população

está inserida nesse setor, em virtude de conviver com a baixa escolaridade por diversos fatores, seja ele econômico, familiar, cultural entre outros. Contudo, é necessário destacar que essas situações só se tornam onerosas em virtude das dificuldades enfrentadas, quanto ao respeito e aplicação das legislações, visto que, apesar das grandes mudanças nas legislações que asseguram os direitos à categoria dos empregados domésticos, esses trabalhadores não têm sido na prática, como é devido (GOIS 2017).

Através da lei complementar n.º 150, de 01º de junho de 2015, a categoria dos empregados domésticos passou a ter os seus direitos assegurados, pois se dispõe, nesta lei, sobre o contrato de trabalho e sobre os benefícios os quais já foram mencionados anteriormente. Essa lei é a que regulamenta atualmente os direitos dos empregados domésticos e, através dela, é possível verificar as limitações e as dificuldades enfrentadas quanto à fiscalização dos direitos, tendo em vista que são serviços privados exercidos na residência do contratante (BRASIL, 2015).

Essas características do trabalho doméstico muitas vezes contribuem para a falta de respeito com a lei por parte de alguns empregadores, o que beneficia a permanência da informalidade do trabalho. Um grande exemplo de informalidade, é a carteira de trabalho não assinada, pois a grande maioria da sociedade tem conhecimento que é um direito garantido por lei ao empregado ter a carteira assinada, mas, apesar de ter o conhecimento, os empregadores não promovem esse direito ao trabalhador doméstico (GOIS 2017).

5 MÉTODO

Nesta seção apresenta-se a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa em questão, em que serão descritos aspectos como a natureza da pesquisa, a abordagem, os objetivos da pesquisa, fonte de investigação, local da pesquisa, sujeitos da pesquisa, como também as técnicas que foram utilizados na coleta e interpretação de dados.

A natureza da pesquisa em questão é classificada como básica estratégica. Segundo Gil (2010, p. 26) pesquisas básicas estratégicas dizem respeito àquelas em que há aquisição “de novos conhecimentos direcionados a amplas áreas com vistas à solução de reconhecidos problemas práticos”. Ou seja, é aquela que busca ampliação do conhecimento e sugere soluções para um problema já reconhecido.

Quanto à abordagem da pesquisa, ela é classificada como quantitativa e qualitativa. A pesquisa quantitativa é utilizada no sentido de que as informações coletadas serão analisadas através dos resultados que se busca obter, fazendo um paralelo entre a pesquisa e a teoria. Para

Oliveira (2004), essa abordagem é uma forma adequada para se entender a relação de causa e efeito do fenômeno e, como consequência, chegar-se à sua verdade ou razão. O autor coloca ainda que essa forma de abordagem tem como objetivo situações complexas ou estritamente particulares. O caráter quantitativo refere-se ao método, que visa utilizar a quantificação a partir de uma seleção de informações, mediante dados estatísticos, como tabelas, gráficos, porcentagens entre outros, ou seja, busca apresentar através de números e opiniões, uma quantidade de informações para analisá-las e em seguida classificá-las. Segundo Gil (2002), considera-se que tudo pode ter uma quantidade determinada, ou seja, que as opiniões e informações podem ser transformadas em números, para que dessa forma seja possível classificá-las e analisá-las.

No que concerne aos objetivos, a pesquisa é classificada com descritiva. De acordo com Gil (2002), as pesquisas descritivas têm como objetivo principal a descrição das características de uma determinada população ou fenômeno, podendo ainda estabelecer relações entre variáveis. É válido destacar também que, para Vergara (2003), a pesquisa descritiva traz as características presentes em determinada população ou fenômeno, estabelecendo correlações entre variáveis e define sua natureza.

Quanto à fonte de investigação, pode ser classificada como bibliográfica, uma vez que trata de um estudo sistematizado e o seu desenvolvimento se dá a partir de materiais já publicados por autores já consagrados. Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é aquela realizada com base em materiais, documentos já elaborados, que se constituem em livros e artigos científicos. É importante destacar que a pesquisa bibliográfica não é uma mera repetição de trabalhos já publicados sobre determinados assuntos, mas sim um material com novos conhecimentos que podem servir como referências para pesquisas futuras.

O local escolhido para a abordagem do tema em questão foi o Município de Assaré, cidade localizada no interior do Ceará, onde habitam cerca de 23.537 pessoas, segundo o Censo de 2021. A escolha em questão se deu pelo fato de a autora ter conhecimentos sobre a cidade e ter curiosidade para estudar sobre o tema, quanto aos conhecimentos e desconhecimentos dos direitos aplicados à categoria em análise. Quanto aos sujeitos da pesquisa, segundo Vergara (2004) são pessoas que fornecem dados necessários para a pesquisa. No trabalho em questão, os sujeitos das pesquisas foram pessoas pertencentes à população local, que possuem conhecimento sobre a categoria dos empregados domésticos.

A pesquisa foi realizada nos meses de setembro e outubro de 2023, sendo aplicada a 174 pessoas, as quais compõe uma amostragem da população de Assaré. É importante destacar que não há critério para a realização da pesquisa, basta ter conhecimento sobre os empregados

domésticos. O instrumento utilizado para a efetivação dessa empreitada foi um questionário elaborado no aplicativo Google forms, com perguntas apenas de caráter objetivo, com o propósito de investigar a efetividade dos Direitos Constitucionais e Infraconstitucionais. O questionário abordou de forma prática questões relacionadas ao objeto do litígio que envolve a categoria dos empregados domésticos, bem como: anotação da carteira de trabalho, férias, 13º salário, remuneração, tempo de serviço entre outros direitos. Quanto ao questionário, ainda é cabível destacar que esse instrumento de pesquisa foi enviado aos participantes através da rede social WhatsApp.

Logo, por meio do questionário respondido, foram criados gráficos com as informações obtidas pela população sobre o nível de conhecimento das pessoas acerca da categoria dos empregados domésticos. Para que pudesse ser feito um estudo mais aprofundado acerca das informações, é válido mencionar ainda que esse questionário só continha perguntas objetivas.

A análise de dados foi realizada por meio de estatística descritiva, sendo que as informações receberam o tratamento quantitativo, através da classificação e tabulação dos dados, mediante o uso de métodos estatísticos, desenvolvidos a partir da resolução do questionário no forms, onde as respostas transformam-se em percentuais, como também podem ser transformadas em tabelas e gráficos.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com a aplicação do questionário, respondido por 174 pessoas, o que corresponde a uma mostra da população de Assaré, foi possível identificar o entendimento da população e o nível de conhecimento sobre os direitos que são assegurados à categoria dos empregados domésticos, bem como ver a média percentual do número de empregados domésticos que a cidade possui. É válido ainda destacar que a primeira pergunta do questionário foi respondida pela população em geral, e a partir da pergunta inicial o questionário tem dois direcionamentos.

Gráfico 01: Em sua casa tem empregada doméstica?

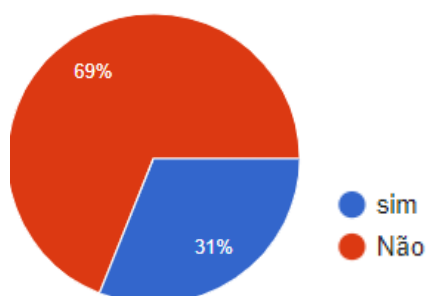
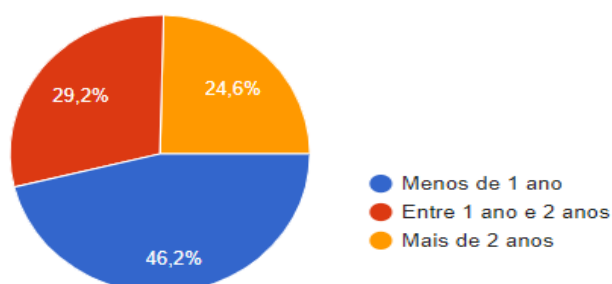


Gráfico 02: Há quanto tempo a empregada doméstica trabalha na sua residência?



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 174 Participantes.

Fonte: Dados da pesquisa (2023) 54 Participantes.

De acordo com os resultados apresentados a partir do gráfico 01, das 174 pessoas que responderam ao questionário, 69% das pessoas, que corresponde a uma média de 120 participantes, não têm empregada doméstica nas suas residências e 31%, que equivale a 54 pessoas, responderam que têm empregada doméstica. É válido destacar que muitos dos entrevistados ainda confundiam o conceito de empregada com o de diarista e, com isso, fez-se necessária a explicação sobre as definições de diarista e doméstica.

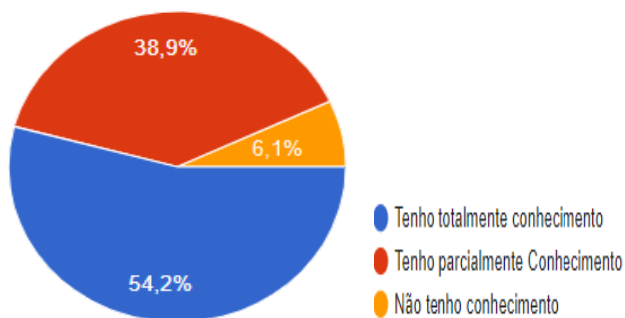
Segundo GOIS (2017), diarista são aqueles trabalhadores autônomos, que exercem sua função de forma eventual em vários domicílios e recebem sua remuneração por dia. Em conformidade com a interpretação do art. 1º da lei n.º 150/2015, diarista é aquele que presta serviço com finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial, desde que seja exercida por até dois dias na semana (BRASIL, 2015). Quanto à definição de empregado doméstico, está respaldada no art.1º da lei nº 150/2015, definido como a pessoa que presta serviço de natureza contínua, subordinada, onerosa à pessoa ou à família no âmbito residencial, destacando que se deve ultrapassar dois dias para se enquadrar na categoria.

Assim, após a primeira pergunta do questionário sobre se, na residência do entrevistado, havia ou não empregada doméstica, era possível fazer dois direcionamentos: se não houvesse esse trabalhador na residência, o entrevistado terminava ali a entrevista; caso ele respondesse que havia esse trabalhador, seguiria para as demais perguntas, que tratavam sobre os direitos que são assegurados à categoria, os quais são o foco da pesquisa.

A segunda pergunta é a que se refere ao gráfico 02: “Há quanto tempo a empregada doméstica trabalha na sua residência?”. A indagação em questão foi respondida por 54 pessoas, sendo que 29,2% responderam que a empregada doméstica trabalha na sua residência há menos de 1 ano; 24,6% das pessoas responderam que entre 1 ano e 2 anos; e 46.2% das pessoas responderam que há mais de 2 anos a mesma doméstica trabalha na sua residência. Essa questão foi feita para se ter como base o tempo de serviço em relação aos direitos que devem estar assegurados.

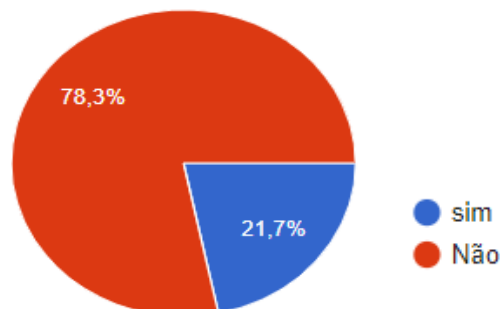
Após essas duas perguntas iniciais da mostra, passamos a estudar e analisar dados referentes aos conhecimentos e aplicações de alguns direitos constitucionais e infraconstitucionais que são assegurados à categoria. O primeiro aspecto em questão a ser analisado é se a população de Assaré “Tem conhecimento que a categoria dos empregados domésticos tem os seus direitos amparados por lei?”, o resultado dessa pergunta é apresentado na sequência, de acordo com os dados do gráfico 03.

Gráfico 03: Você tem conhecimento que a categoria dos empregados domésticos tem os seus direitos amparados por lei?



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 54 Participantes.

Gráfico 04: A empregada doméstica que trabalha na sua residência tem carteira assinada?



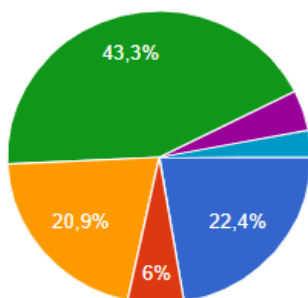
Fonte: Dados da pesquisa (2023) 54 Participantes.

De acordo com o gráfico 03, das 54 pessoas que responderam à pesquisa, 54,2% responderam que têm total conhecimento sobre os direitos que são assegurados à categoria dos empregados domésticos; 38,9% responderam que têm conhecimento de maneira parcial; e 6,1% não têm conhecimento sobre esses direitos. Assim, diante dos resultados apresentados no gráfico 03, é válido mencionar que, apesar das grandes evoluções nas legislações trabalhistas que asseguram os direitos aos empregados domésticos, como a lei n.º 150/2015 e a própria Constituição Federal de 1988, ainda há pessoas que não têm conhecimento sobre esses direitos, seja ele parcialmente ou totalmente, causando assim a desvalorização do empregado.

O gráfico 04 apresenta a seguinte indagação “A empregada doméstica que trabalha na sua residência tem carteira assinada?”. Das 54 pessoas que responderam, 21,7% das pessoas afirmaram que os empregados domésticos possuem carteira assinada; e 78,3% afirmaram que os mesmos não possuem carteira assinada. Diante do resultado apresentado, é notório perceber o alto índice de informalidade presente nos serviços dos empregados domésticos, pois a maior parte não possui carteira assinada, que é um dos principais direitos constitucionais assegurados a esses trabalhadores.

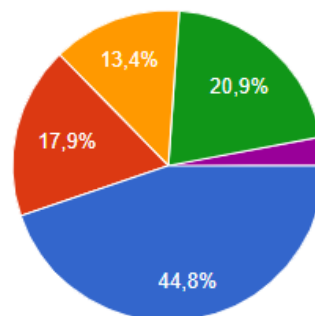
Esse tipo de informalidade pode ser entendido através de duas vertentes: a primeira é a de que, apesar do empregador ter conhecimento que a carteira assinada faz jus ao empregado, e o mesmo não está respeitando a legislação; e a segunda vertente é a de que o empregado em razão de situações adversas, quer manter o reconhecimento empregatício com o empregador, porém de maneira informal, sem proteção, seja ela no todo ou em parte, dos direitos sociais previsto no art. 7º da CF/88 e na Lei Nº 150/2015. É importante destacar que, apesar de todo amparo legal que a categoria possui, o aumento na formalização da profissão ainda vai passar por grandes dificuldades para encontrar-se em um nível desejado.

Gráfico 05: O empregado doméstico que trabalha na sua residência, está assegurado por quais direitos constitucionais?



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 54 Participantes.

Gráfico 06: Qual é o valor da remuneração em média que a empregada doméstica que trabalha na sua residência recebe?



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 54 Participantes.

O gráfico 05 apresentava a seguinte indagação “O empregado doméstico que trabalha na sua residência, está assegurado por quais Direitos Constitucionais?”. A partir do gráfico mencionado, foi possível extrair os seguintes resultados: 43,3% das pessoas responderam que o empregado doméstico que trabalha na sua residência está assegurado pelo repouso semanal; 22,4% das pessoas responderam férias; 20,9% das pessoas disseram salário mínimo; e 6% das pessoas responderam 13º salário; e os demais direitos apresentados no gráfico, como remuneração de serviços extraordinários e dedução aos riscos inerentes ao trabalho não apresentaram percentuais, o que significa que a população não aplica esses direitos para os seus empregados. Os direitos inerentes ao resultado apresentado pelo gráfico estão amparados pelo artigo 7º, incisos XV, XVII, IV e VIII da CF/88.

A indagação apresentada pelo gráfico 06 é um pouco complexa, quando se pergunta “Qual é o valor da remuneração em média que o empregado doméstico que trabalha na sua residência recebe?”. Logo, se obteve o seguinte resultado: 44,8% recebem entre R\$ 400,00 e R\$ 600,00; 17,9% recebem entre R\$ 600,00 e R\$ 800,00; 13,4% recebem entre R\$ 800,00 e R\$ 1.000,00; e 20,9% recebem entre R\$1.000,00 e R\$1.320,00.

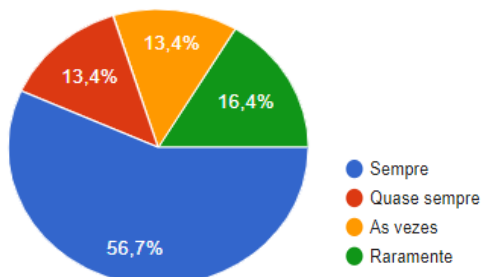
Quanto à questão do valor da remuneração ser complexo, diz respeito a forma como o salário do empregado doméstico é definido, pois a quantia leva em consideração o tempo de serviço, ou seja, o pagamento é realizado em função do tempo, pelo qual serviço foi prestado ou ainda o tempo em que o empregado ficou à disposição do seu empregador (MARFIO, 2012).

Porém, apesar de ser complexa essa questão a própria Constituição Federal de 1988 garante ao empregado doméstico o salário mínimo como sendo um direito constitucional, nos termos do art.7º inciso IV da CF/88. Todavia, esse direito, na maioria das vezes, não é contemplado, como apresentado no gráfico em que apenas 20,9% da população pesquisada recebe remuneração entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.320,00, que corresponde ao salário mínimo. Em

outras palavras, mais um direito do empregado é violado pelo empregador.

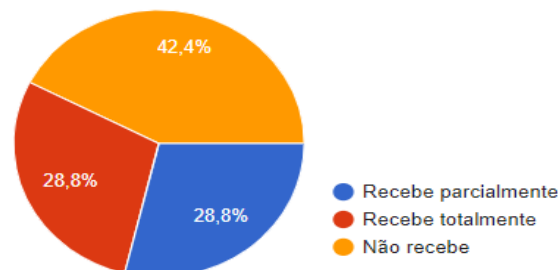
A seguir, serão apresentados mais alguns dos resultados da pesquisa, em relação ao nível de conhecimento e aplicabilidade desses direitos constitucionais e infraconstitucionais.

Gráfico 07: O empregado doméstico que trabalha na sua residência tem direito as férias anuais?



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 54 Participantes.

Gráfico 08: O empregado doméstico que trabalha na sua residência recebe 13º proporcional?

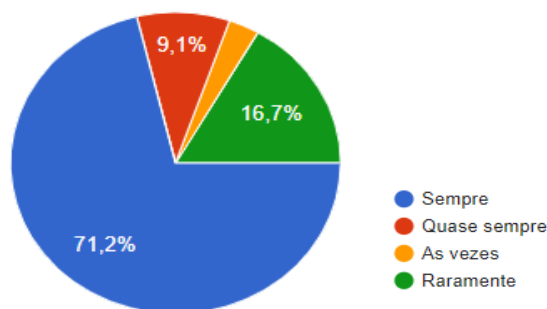


Fonte: Dados da pesquisa (2023) 54 Participantes.

Os gráficos explanados acima mostram dados de alguns direitos constitucionais, os quais foram aplicados a partir de indagações apresentadas. O gráfico 07 apresenta a seguinte problemática: "O empregado doméstico que trabalha na sua residência tem direito as férias anuais?". Das 54 pessoas que responderam, 56,7% disseram que o empregado doméstico que trabalha na sua residência sempre tem direito a férias anuais; já 16,4% disseram que raramente fazem esse repasse; e, por fim, 13,4% responderam que, às vezes, contemplam esse direito ou quase sempre. Vale ressaltar que esse direito está amparado pelo art. 7º inciso XVII da CF/88.

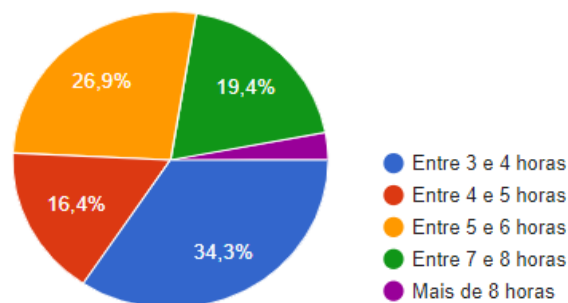
O gráfico 08 traz a seguinte problemática: "O empregado doméstico que trabalha na sua residência recebe o 13º proporcional?". A partir da aplicação do questionário, foi obtido o seguinte resultado: Das 54 pessoas que responderam, 42,4% que seu empregado não recebe o 13º salário; 28,8% afirma que o empregado recebe de forma parcial; e 28,8% informa que o trabalhador doméstico recebe totalmente. Portanto, diante do resultado exposto, é notório perceber que, apesar do 13º salário ser um direito assegurado à categoria dos empregados domésticos, nos termos art. 7º, inciso VIII da CF/88, esse direito ainda possui um alto índice de violação, pois, como é visto no gráfico 08, apenas 28,8% dos empregados domésticos recebem totalmente esse direito e os demais possuem os seus direitos violados.

Gráfico 09: O empregado doméstico que trabalha na sua residência tem folga semanal?



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 54 Participantes.

Gráfico 10: Qual a carga horária diária que o empregado doméstico trabalha na sua residência?



Fonte: Dados da pesquisa (2023) 54 Participantes.

De acordo com os resultados apresentados no gráfico 09, que tinha como indagação “O empregado doméstico que trabalha na sua residência tem folga semana?”, 71,2% das pessoas que responderam disseram que as empregadas domésticas que trabalham na sua residência sempre têm folga semanal, enquanto 9,1% das pessoas afirmam que “quase sempre”; por fim, 16,7% responderam que raramente as empregadas domésticas que trabalham na sua residência têm folga semanal. Nos termos do artigo 7º, inciso XV, o repouso semanal que corresponde à folga, é um direito constitucional garantido aos empregados domésticos. Entretanto, de acordo com a pesquisa, é notório perceber que esse direito ainda é violado por parte dos empregadores, visto que somente 71, 2% dos empregadores possibilita ao empregado esse direito.

E, por fim, a última pergunta aplicada no questionário refere-se ao que se apresenta no gráfico 10: “Qual a carga horária diária que o empregado doméstico trabalha na sua residência?”. Através da pesquisa, foram obtidos os seguintes dados: 33,4% responderam que trabalham entre 3 e 4 horas diárias; 16,4% responderam que trabalham entre 4 e 5 horas; 26,9% afirmaram que trabalham entre 5 e 6 horas por dia; e 19,4% afirmaram que trabalham entre 7 e 8 horas por dia. A partir dos resultados apresentados, é perceptível observar que todos que responderam, estavam no horário normal legalmente estabelecido pela CF/88, nenhum ultrapassava as 8 horas diárias, para que fossem requeridas as horas extras.

Diante da pesquisa em questão, foi possível perceber, na prática, a desvalorização, quanto à aplicação dos direitos trabalhistas aos empregados domésticos, tendo em vista que, apesar das grandes evoluções nas legislações, a categoria ainda é tão desvalorizada e possui seus direitos violados por parte dos empregadores. É inequívoco ver que na realização da pesquisa, quando perguntando sobre o conhecimento das leis que asseguram os direitos dos empregados domésticos, a grande maioria respondeu que tem conhecimento que a categoria é,

sim, amparada pelas legislações, porém, quanto na aplicação dos seus direitos, estes não são contemplados totalmente.

Dessa forma, pode se concluir através da pesquisa que, apesar da sociedade ter conhecimento, mesmo que de forma parcial sobre os direitos que são assegurados à categoria, a sua aplicabilidade não é colocada em prática, por diversas circunstâncias, tanto por parte do empregador, que muitas vezes age de má-fé quanto à aplicação, como também por parte dos empregados que, muitas vezes, conhecem seus direitos e veem que não estão sendo cumpridos, mas não lutam por eles, por estarem em situação econômica desfavorável e terem medo de perder o emprego e, em outras situações, esses trabalhadores não lutam por não terem conhecimento sobre os direitos que asseguram a categoria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os aspectos abordados no presente trabalho, é notório perceber que os empregados domésticos, desde sempre, vêm lutando para que os seus direitos sejam reconhecidos e aplicados perante à sociedade, uma vez que a classe sempre carrega consigo a desvalorização, o preconceito e um alto índice informalidade quanto à aplicação dos direitos, sendo que, muitas vezes esses requisitos são justificáveis como oriundos de consequências da própria origem da profissão, a qual está associada a uma sociedade escravista.

A partir da análise dos resultados da pesquisa, é perceptível notar que o objetivo geral do trabalho foi alcançado, uma vez que o intuito da pesquisa era analisar o nível de conhecimento da população de Assaré sobre os direitos que são assegurados à categoria dos empregados domésticos. Nota-se que, com a realização da pesquisa, foi possível identificar que a população tem um amplo conhecimento sobre os direitos que são assegurados à categoria. Contudo, quanto à aplicação na prática desses direitos, os mesmos são violados em sua grande maioria.

É cabível destacar que lei de n.º 150, de 2015, veio para ajudar a categoria a ter mais visibilidade e tornar os seus trabalhos mais valorizados. Entretanto, mesmo diante de tantos avanços nas legislações que tratam das relações trabalhistas dos empregados domésticos, através da pesquisa ficou notório perceber que, em muitos casos, os direitos trabalhistas são negligenciados, em virtude da falta de fiscalização.

Embora a categoria esteja amparada pelas legislações, essa questão ainda continua sendo um assunto delicado a ser tratado, uma vez que os trabalhos são realizados em domicílios privados e, em virtude disso, não pode haver a violação dos mesmos para realização

de fiscalização, sem o consentimento dos donos. Essa é a questão que se torna prejudicial para os empregados domésticos, pois são eles que estão vivendo a violação dos seus direitos e muitas vezes não têm como provar ou recorrer pelo fato de não ter fiscalização.

É válido destacar que essa constatação quanto à violação pode se dar, muitas vezes, por ser uma atividade realizada em âmbito residencial e, com isso, as partes criarem laços de amizades entre empregados e empregadores, o que pode acarretar em irregularidades por parte dos empregadores, não cumprindo com os seus deveres diante dos empregados. E, por outro lado, existe o medo dos empregados em reivindicar os seus direitos perante os patrões, por se sentirem inseguros quanto ao emprego e temer perder caso os questione.

Apesar de já terem sido efetivados grandes avanços nas legislações que tratam dos direitos dos empregados domésticos, faz-se necessário que essa luta pela igualdade de direitos dos demais empregados seja continuada, a qual deve ter como ponto de partida a busca pela conscientização dos empregadores, quanto aos benefícios em se ter um empregado doméstico, seguindo a formalidade, de acordo com a legislação, fazendo com que os empregados possam estar amparados pelos seus direitos e os empregadores seguindo o seu dever perante a sociedade, tornando, assim, a profissão mais valorizada. Outro ponto que pode ajudar na luta pela valorização da categoria, é através da conscientização sobre as legislações que amparam os direitos desses trabalhadores para que, através do conhecimento, eles possam lutar pelos seus direitos.

REFERÊNCIAS

BASCHIROTTI, Sara Durante. **“Ela (não) é quase da família: uma perspectiva interdisciplinar sobre a relação empregada doméstica e empregador a partir da Lei Complementar 150/2015”**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Pag.14.

BOSI, Antônio de Pádua. **Precarização e intensificação do trabalho no Brasil recente: ensaios sobre o mundo dos trabalhadores (1980-2000)**. Cascavel: Edunioeste, 2011. 130 p.

BRASIL. [Constituição (1988)], **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm. Acesso em: 14 mai. 2023.

CAPISTRANO, K. L. L. C. **A regulamentação dos empregados domésticos no Brasil face aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana:** as perspectivas da convenção nº 189 da OIT e da PEC 478/2010. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico). Universidade Federal da Paraíba, Paraíba. 2013, 140f.

DELGADO, Mauricio Godinho, **Curso de Direito do Trabalho**, São Paulo, LTR, Abril de 2004.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18 ed. São Paulo: LTR, 2019.

FERREIRA, Clara Maria Carneiro. **Histórico do emprego doméstico e correlação com a escravidão e trabalho feminino**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 21 ago. 2013. Disponível: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigo&ver=2.44846&seo=1>.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Gestão de Pessoas:** enfoque nos papéis profissionais. São Paulo: Atlas, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GORENDER, J. (1980). **O escravismo colonial**. São Paul. 20 de agosto de 2023. Disponível em: <chromeextension://efaidnbmninnbpcapjpcglclefindmkaj/https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/11/Escravidao-Colonial-Web.pdf>

GOIS, Raizza Carvalho. **a condição da mulher no trabalho doméstico:** uma análise para o município de João Pessoa-PB. Monografia apresentada ao curso de Ciências econômica da universidade Federal da Paraíba, 2017.

Kofes, S. (2001). **Mulheres, mulheres- identidade, diferença e desigualdades na relação entre patroas e empregadas domésticas**. Campinas, SP: UNICAMP.

Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a **profissão de empregado doméstico e dá outras providências**. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm. Acesso em: 20 de mai. 2023.

LEITE, M. P. **O trabalho e suas reconfigurações:** conceitos e realidades. In: LEITE, M.P; ARAÚJO, A. M. C. (ORG). O trabalho reconfigurado. São Paulo: Annablume. p. 71. 2009.

MANFIO, João Paulo. **Direito do Trabalho**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012. Curso de Administração: Apontamentos de Aula.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2011.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo e VILLATORE, Marco Antonio Cesar. **Direito do Trabalho**

Doméstico. 2006. p.33

ROBERTS, Madeleine. De “um pé na cozinha” a “um pé na porta”: a PEC das Domésticas no Brasil, suas oportunidades e seus desafios. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 10, n. 20, p. 31-59, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2018v10n20p31>. Acesso em: 12 ago. 2023.

SORATTO, Lúcia Helena. **Quando o trabalho é na casa do outro: um estudo sobre empregadas domésticas**. 2006. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade de Brasília – Instituto de Psicologia.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2004.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2003.

ANEXOS

Questionário

01ª Em sua casa tem empregada doméstica?

() Sim () Não

02ª Há quanto tempo a doméstica trabalha na sua residência?

() menos de 1 ano

() entre 1 ano e 2 anos

() mais de 2 anos

03ª Você tem conhecimento que a categoria de empregados domésticos tem os seus Direitos amparados por lei:

() Tenho totalmente conhecimento

() Tenho parcialmente conhecimento

() Não tenho conhecimento

04ª A empregada doméstica tem trabalho na sua residência tem carteira assinada?

() sim () Não

05ª O empregado doméstico que trabalha na sua residência, está assegurado por quais direitos constitucionais:

() Férias

() 13º salário

() Salário mínimo

() Repouso semanal

() Remuneração de serviços extraordinário

() Dedução aos riscos inerentes ao trabalho

06ª Qual é o valor da remuneração em média que a empregada doméstica que trabalha na sua residência recebe?

() Entre R\$400,00 e R\$ 600,00

() Entre R\$600,00 e R\$ 800,00

() Entre R\$ 800,00 e R\$ 1.000,00

() Entre R\$ 1.000,00 e R\$1.320,00

() Mais de R\$1.320,00

07ª O empregado doméstico que trabalha na sua residência tem direito a férias anuais

() Sempre

() Quase sempre

() Às vezes

() Raramente

08ª O empregado doméstico que trabalha na sua residência recebe 13º proporcional?

() Recebe parcialmente

() Recebe totalmente

☐ Não recebe

09^a O empregado doméstico que trabalha na sua residência tem folga semanal?

☐ Sempre

☐ Quase sempre

☐ Às vezes

☐ Raramente

10^a Qual a carga horária diária que o empregado doméstico trabalha na sua residência?

☐ Entre 3 e 4 horas

☐ Entre 4 e 5 horas

☐ Entre 5 e 6 horas

☐ Entre 7 e 8 horas

☐ Mais de 8 horas

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Karinne de Norões Mota, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Julianna Matias Arrais, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS: Análise sobre o nível de conhecimento da população acerca dos direitos que são assegurados a categoria.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um autoplágio.

Juazeiro do Norte, 16 / 11 / 2023

Karinne de S. Mota
Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, WELLINGTON GOMES DE SOUZA, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA), realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS: Análise sobre o nível de conhecimento da população acerca dos direitos que são assegurados a categoria, do (a) aluno (a) Julianna Matias Arrais e orientador (a) Karinne de Norões Mota. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 16/11/2023

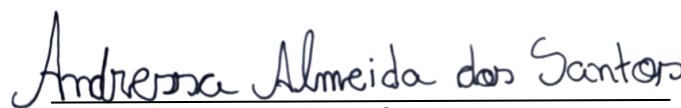


Assinatura do professor

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, Andressa Almeida dos Santos, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri - URCA, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS: Análise sobre o nível de conhecimento da população acerca dos direitos que são assegurados a categoria, do (a) aluno (a) Julianna Matias Arrais e orientador (a) Karinne de Norões Mota. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

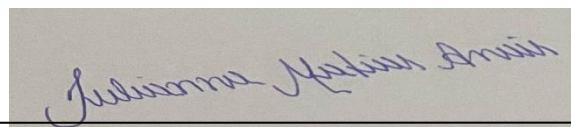
Juazeiro do Norte, 16/11/2023


Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, JULIANNA MATIAS ARRAIS, professor(a) com formação Pedagógica em Pedagogia, pela Instituição de Ensino Superior, Centro Universitário Rio Madeira (UNIRIO) realizei a revisão das normas da ABNT do trabalho intitulado OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS: Análise sobre o nível de conhecimento da população acerca dos direitos que são assegurados a categoria, do (a) aluno (a) Julianna Matias Arrais e orientador (a) Karinne de Norões Mota. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 16 /11/ 2023

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature appears to read 'Julianna Matias Arrais'.

Assinatura do professor